



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1131 | 19 de março de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Extrato	13
Outros atos	13

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 183, DE 19 DE MARÇO DE 2.026**

Dispõe sobre a autorização de pagamentos retroativos de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Sabino, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, aos servidores públicos do poder legislativo que fazem jus a tais benefícios.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo aplica-se aos servidores de entes federativos que decretaram estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os pagamentos retroativos autorizados por esta Lei Complementar deverão respeitar a disponibilidade orçamentária própria da Câmara Municipal, observando o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, sem transferência de encargo financeiro a outro ente.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores retroativos decorrentes do restabelecimento da contagem do tempo de serviço de que trata esta Lei Complementar, com a devida correção monetária.

§ 1º. A correção monetária incidirá desde a data em que cada vantagem funcional deveria ter sido incorporada, utilizando-se o índice oficial adotado pelo Município para atualização de seus débitos, ou, na ausência deste, o IPC-FIPE, vedada a incidência de juros retroativos, salvo determinação judicial.

§ 2º. O pagamento dos valores retroativos poderá ser realizado de forma integral ou parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal regulamentará, no que couber, a execução desta resolução no prazo de 30

dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já existentes ou suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sabino-SP, 19 de março de 2.026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 19 de março de 2.026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº. 184, DE 19 DE MARÇO DE 2.026

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 04/01 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Sabino) e dá outras providências

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Municipal de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção II do Capítulo III do Título II da Lei Complementar nº. 04, de 27 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II**Do Estágio Probatório**

Art. 49 O funcionário habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmado através de avaliação especial de desempenho em Estágio Probatório.

§ 1º Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do funcionário para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

§ 2º São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

I - Assiduidade;

II - Disciplina;

III - Capacidade de Iniciativa;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade. (NR)

Art. 50 O período de estágio probatório será acompanhado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho constituída para este fim, em conjunto com o órgão de recursos humanos e as chefias imediata e mediata, que deverão:

I - propiciar condições para a adaptação do

funcionário ao ambiente de trabalho;

II - orientar o funcionário no desempenho de suas atribuições;

III - verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o funcionário a programa de treinamento.

Parágrafo único. A avaliação será promovida anualmente pelo órgão de recursos humanos, com base em critérios estabelecidos em decreto. (NR)

Art. 51 Decorridos 30 (trinta) meses do período de estágio probatório, o responsável pelo órgão de recursos humanos encaminhará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do funcionário, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

§ 1º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º No caso de ter sido proposta a exoneração, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do direito de defesa do interessado, e decidirá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho encaminhará ao Prefeito Municipal, para decisão final, proposta de confirmação no cargo ou de exoneração do funcionário.

§ 4º Os atos decorrentes do cumprimento do período de estágio probatório deverão ser publicados pela autoridade competente, na seguinte conformidade:

I - os de exoneração do cargo, até o primeiro dia útil subsequente ao encerramento do estágio probatório;

II - os de confirmação no cargo, até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o término do estágio. (NR)

Art. 52 Durante o período de estágio probatório, o funcionário não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:

I - nas hipóteses previstas nos artigos 40, 41, 97, 101, incisos I, IV e V, 199, inciso II e 213 da Lei Complementar nº. 04, de 27 de dezembro de 2.001;

II - no caso de licença concedida para tratamento da própria saúde;

III - no caso de licença para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital e municipal;

IV - quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança no âmbito da Administração Direta do Município de Sabino;

V - quando em licença para atividade política para candidatar-se a cargo eletivo federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sabino-SP, 19 de março de 2.026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 19 de março de 2.026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

LEI Nº. 2.611, DE 19 DE MARÇO DE 2.026

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de colaboração e termos aditivos com entidade socioassistencial de Sabino e região para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Educação Especial e dá outras providências.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO, Prefeito do Município de Sabino, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Sabino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e termos aditivos com entidade socioassistencial e filantrópica do município de Sabino e região, parcerias da Diretoria Municipal de Assistência Social e Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam a Política Municipal de Educação na Educação Especial, conforme disposto abaixo, com os respectivos valores:

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento referente a competência de fevereiro de 2026;

II - EDUCAÇÃO ESPECIAL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.609.597/0001-40, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.149, bairro Centro, cidade de Sabino - CEP 16.440-045, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R\$ 334.695,65 (trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) oriundos de recursos municipais, dividido em doze parcelas mensais de R\$ 27.891,31 (vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos).

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.609.597/0001-40, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 1.149, bairro Centro, cidade de Sabino - CEP 16.440-045, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R\$ 310.111,44 (trezentos e dez mil, cento e onze reais e quarenta e quatro centavos) oriundos de recursos

municipais, dividido em doze parcelas mensais de R\$ 25.842,62 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos.).

Parágrafo único. Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração, Anexo I, a ser firmado com a entidade mencionada.

Art. 2º Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e a Instrução TC nº 02/2008 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

§ 1º A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior.

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção/auxílio e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 4º Para receber os valores constantes da presente Lei, a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Parágrafo Único. O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03. ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0017.2017.0001 - Termo de Colaboração As. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino

3.3.50.39.01 - TERMO DE COLABORAÇÃO.....R\$ 334.695,65

Fonte de Recurso: Tesouro

02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0039.2039.0001 - Termo de Colaboração As. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino

3.3.50.39.01 - TERMO DE COLABORAÇÃO.....R\$ 310.111,44

Fonte de Recurso: Tesouro

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao oitavo dia do mês de fevereiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sabino, 19 de março de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 19 de março de 2.026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

Termo de Colaboração que entre si celebram o

município de Sabino e as entidades filantrópicas do Município, objetivando a mútua cooperação para o atendimento de educação especial e assistência social. O município de Sabino, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.534.089/0001-41, com sua sede na Avenida Olavo Bilac, nº 740, Centro CEP 16.440-041, neste ato representado pelo seu prefeito, Senhor Fernando Henrique Florindo, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 47.xxx.xxx-3/SSP-SP e do CPF/MF nº 379.xxx.xxx-97, residente e domiciliado em Sabino, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino - APAE, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.609.597/0001-40, devidamente inscrita na Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1149 - Centro - Sabino/SP, neste ato representada pelo(a) seu(ua) diretor(a)/presidente(a), Sra. Silvia Moraes Oliveira, portador(a) do RG nº 33.xxx.xxx-7 e do CPF/MF nº 280.xxx.xxx-82, doravante designada simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração autorizado pela Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2026, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14 de 31/07/2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste, a transferência de recursos financeiros à entidade filantrópica do município de Sabino/SP, atendendo alunos da Educação Especial e Usuários da Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social e Diretoria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, com o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços educacionais de ação continuada a alunos com deficiência intelectual ou múltipla, oferecendo condições de desenvolvimento do seu potencial e sua inclusão no meio social, cujas ações serão voltadas para as necessidades básicas e a aquisição de materiais didático-pedagógicos especificados na Proposta Pedagógica da Entidade e as diretrizes da Diretoria Municipal de Educação, garantindo também a oferta de serviços, programas e projetos na área da assistência social, educação e saúde, em consonância com as políticas públicas de forma gratuita, planejada, continuada e com centralidade no público alvo e nas famílias e com padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Cláusula Terceira, item I, poderão ser aplicados de acordo com a natureza da Despesa e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir à ENTIDADE os recursos financeiros consignados na Cláusula Oitava do presente Termo de Colaboração, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho da Entidade;

II - apoiar, tecnicamente, a ENTIDADE na execução das

atividades objeto deste Termo de Colaboração;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive com a retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VII - comunicar à Diretoria Municipal de Educação e Diretoria Municipal da Assistência Social, as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - atender a 06 alunos da educação especial e 16 usuários na assistência social, executando a Proposta Pedagógica a que se refere a Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO, através da Diretoria Municipal de Educação e Diretoria Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população com deficiência intelectual, abrangida pelos serviços educacionais e assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em seu Quadro de Recursos Humanos profissionais em conformidade com os aspectos quantitativos e qualitativos, com habilitação exigida dos profissionais em exercício nas entidades/associações/organizações, de acordo com a respectiva legislação vigente, de acordo com a Lei Federal nº 13.005, de 25/06/14 - Plano Nacional de Educação;

V - oferecer materiais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços educacionais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o Relatório de Prestação de Contas, conforme Anexo III, com o registro das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal assinada pelo representante da ENTIDADE, contendo: cópia dos registros de Reuniões de Estudos Pedagógicos, realizadas no mínimo uma vez ao mês pela ENTIDADE; organização de tempos e espaços; relacionamento com a comunidade; investimento na formação de professores; aquisição de materiais e adequação e manutenção do espaço físico, garantindo condições de acessibilidade e segurança; atendimento à demanda e registros das atividades didático-pedagógicas;

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados no PRODESP e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - manter o Projeto Político Pedagógico aprovado de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

X - submeter-se à supervisão da Diretoria Municipal de Educação e de Assistência Social, adotando as medidas por ela determinadas;

XI - assegurar ao MUNICÍPIO as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;

XII - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do governo municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração;

XIII - apresentar:

a) no momento da assinatura do Termo de Colaboração, mantendo-as atualizadas durante toda a sua duração:

1) a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) a Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) inscrição da entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4) estatuto registrado da conveniada;

5) Plano de Trabalho Anual;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas;

2) parecer do Conselho Fiscal;

3) comprovantes de despesas;

4) parecer conclusivo;

c) anualmente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

2) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

3) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

4) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

5) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

6) Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste

Tribunal de Contas para verificação;

7) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

8) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

10) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

11) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

12) Conta corrente específica, zerada, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Prefeitura.

13) Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

14) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

15) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

16) Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

17) Laudo da Vigilância Sanitária - atualizado;

18) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B.) - atualizado;

19) Relatório Anual Avaliativo;

20) Declaração de capacidade técnica, operacional, assim como de capacidade máxima de atendimento, com demonstrativo de organização de turnos e grupos firmada pelo representante legal;

21) Registro no SISCEBAS - atualizado;

22) Declaração de que a instituição tem como suprir as despesas não contempladas pelo apoio financeiro, necessárias ao pleno funcionamento;

23) Calendário Escolar, elaborado de acordo com a legislação;

24) Certificado de Inscrição junto aos Conselhos Municipais (Assistência Social e afins);

25) Proposta Pedagógica, elaborada com base na legislação Federal e Municipal;

26) Regulamento e/ou Regimento Escolar;

27) Balanço Patrimonial;

28) Demonstrações Contábeis;

XIV - constar no Censo Escolar as matrículas dos alunos na situação de conveniados.

Parágrafo único - No atendimento dos padrões de

qualidade, a ENTIDADE compromete-se a manter em seu quadro de pessoal, para trabalhar com os educandos, profissionais com a formação mínima, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ENTIDADE é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo único - A inadimplência da ENTIDADE, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO fornecerá gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, semanalmente, necessários para a cobertura de 100% (cem por cento) das necessidades nutricionais das crianças atendidas pela ENTIDADE, relativos ao período de permanência das crianças na mesma.

§ 1º - O fornecimento será realizado exclusivamente para a alimentação das crianças matriculadas na ENTIDADE, referente aos dias úteis de cada mês, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 2º - A quantidade de gêneros alimentícios será calculada de acordo com o número de crianças atendidas, a faixa etária, o período de permanência destas e o número de dias úteis de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O MUNICÍPIO suspenderá o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à ENTIDADE até o saneamento das irregularidades ocorrentes, quando:

a) houver descumprimento das normas técnicas específicas estabelecidas pelo Departamento de Nutrição;

b) for comprovada utilização indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;

c) forem detectados desperdícios e negligência no recebimento, estocagem, manipulação e destinação indevida dos gêneros alimentícios fornecidos à ENTIDADE pelo MUNICÍPIO;

d) não permitir ou dificultar o trabalho da Comissão de Autorização e Supervisão das Escolas de Educação Infantil.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 644.807,09 (seiscentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e nove centavos), cuja despesa correrá à seguinte conta:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

02.03.03. ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0017.2017.0001 - Termo de Colaboração As. de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino

3.3.50.39.01 - TERMO DE COLABORAÇÃO.....R\$ 334.695,65

Fonte de Recurso: Tesouro

02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0039.2039.0001 - Termo de Colaboração As. de
 Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino
 3.3.50.39.01 - TERMO DE
 COLABORAÇÃO.....R\$
 310.111,44

Fonte de Recurso: Tesouro

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.570 de 10 de março de 2025, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/14, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses contados de ___ de _____ de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, no limite máximo de 60 (sessenta) meses e também ser alterado a critério das partes, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, na Diretoria Municipal de Educação, após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informação relacionados às ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeiro;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

II - entrega da prestação de contas anual até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas e do Relatório Avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Diretoria Municipal de Educação;

III - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ENTIDADE.

Parágrafo único - O não cumprimento pela ENTIDADE de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de educação constituindo, o não cumprimento das Cláusulas deste Termo de Compromisso,

bem como a não execução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado, irregularidade passível das seguintes penalidades, aplicadas cumulativa e/ou progressivamente:

a) advertência formal, por escrito (resposta em 05 (cinco) dias);

b) suspensão de pagamento;

c) extinção do Termo de Compromisso.

§ 1º - Constatada a ocorrência de irregularidades pela Diretoria Municipal de Educação, a ENTIDADE deverá ser cientificada, por intermédio de notificação.

§ 2º - A ENTIDADE deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da Diretoria Municipal de Educação.

§ 3º - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados pela Diretoria Municipal da Educação.

§ 4º - A cópia da notificação de ocorrência de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção, integrarão processo administrativo, dada a persistência da irregularidade apresentada que poderá resultar na extinção do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Compromisso;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal respondendo, em qualquer caso, cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ENTIDADE deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, reformulação do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado, bem como para suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF

dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lins para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sabino, de de 2026

Fernando Henrique Florindo

Prefeito de Sabino/SP

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sabino - APAE

Presidente Silvia Moraes Oliveira

TESTEMUNHAS:

2.

.....
 RG nº RG nº

.....
 CPF nº CPF nº

LEI Nº. 2.612, DE 19 DE MARÇO DE 2.026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e Termos Aditivos com a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, objetivando a execução pela conveniada da prestação de serviços médicos de pronto atendimento a indivíduos que dele necessite em caráter de urgência e emergência, no valor de R\$ 206.535,29 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), para o exercício de 2026, pagos em parcelas mensais.

§ 1º A minuta do Convênio que segue anexa passa a fazer parte integrante da presente Lei.

§ 2º Fica autorizado o pagamento referente a competência de janeiro, fevereiro e março de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

02. PODER EXECUTIVO

02.04. DIRETORIA DE SAÚDE

02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.301.0030.2030 - Manutenção do Fundo Municipal

de Saúde

10.301.0030.2030.0007 - Convênio Santa Casa de Lins
 3.3.50.39.06 -

Convênio.....R\$
 206.535,29

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.026.

Sabino-SP, 19 de março de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração e Finanças e afixada no átrio do Paço Municipal, aos 19 de março de 2.026.

LUCAS JOSÉ ROSSINOLI MARTINS

Diretor de Administração e Finanças

MINUTA DO CONVÊNIO Nº ____/2026

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sabino e a Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, para a execução pela Conveniada da prestação de serviços médicos de pronto atendimento a indivíduos que dele necessitem em caráter de urgência e emergência.

A **Prefeitura Municipal de Sabino**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.534.089/0001-41, com sede na Avenida Olavo Bilac, nº 740, Centro, no Município de Sabino, Estado de São Paulo, CEP 16440-041, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhor **Fernando Henrique Florindo**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 47.xxx.xxx-3, inscrito no CPF sob o nº 379.xxx.xxx-97, doravante designada **CONVENENTE** e a **Associação Hospitalar Santa Casa de Lins**, com sede nesta cidade, na Rua Pedro de Toledo, nº 486, inscrita no CNPJ/MF nº 51.660.082/0001-31, inscrita no CREMESP sob o nº 1466, neste ato representada pelo Srº. **Gianpaulo Domenico Canno Novelli**, portador do R.G. nº 23.xxx.xxx-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 145.xxx.xxx-39, residente em Lins/SP, doravante designada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, referente à execução de atividades, ações e serviços de saúde de pronto atendimento a indivíduos que dele necessite, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o gerenciamento e execução, pela CONVENIADA, de atividades, ações e serviços de saúde de pronto atendimento em urgência e emergência a todo indivíduo que dele necessite, a serem prestados pela CONVENIADA no Pronto Socorro da referida Associação, através dos serviços de Pronto Atendimento em Urgência e Emergência 24 (vinte e quatro) horas no município de Lins, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - da CONVENENTE:

a) transferir à CONVENIADA os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, por meio do Fundo Municipal de Saúde;

b) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação

das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

c) divulgar pela internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

d) disponibilizar plataforma eletrônica para a divulgação da prestação de contas e documentos da parceria, inclusive para registro das impropriedades que deram causas a ressalvas ou à rejeição das prestações de contas, com acesso a qualquer interessado;

e) divulgar na internet as liberações dos recursos;

f) responsabilizar-se pela análise e manifestação conclusiva das contas;

g) apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados em Lei;

h) realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

i) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Convênio;

j) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

k) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

l) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

m) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - da CONVENIADA:

a) oferecer Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas no município de Lins, com serviço adequado à demanda de Urgência e Emergência Médica e de Apoio, ininterruptamente;

b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 13.019/2014;

c) os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser feito a realização de pagamentos em espécie;

d) manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;

f) os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela CONVENENTE;

g) dar livre acesso aos agentes da CONVENENTE, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

h) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

i) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONVENENTE a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela CONVENENTE;

k) contratar e manter recursos humanos, materiais e equipamentos suficientemente adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, responsabilizando-se pela contratação dos profissionais necessários à prestação dos serviços de Pronto Atendimento, incluindo médicos plantonistas; manutenção das instalações físicas; manutenção dos equipamentos necessários à prestação dos serviços e aquisição de todos os insumos necessários à realização dos serviços;

l) realização de serviço próprio ou terceirizado de exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonografias e demais exames necessários para os casos de Pronto Atendimento e Urgência/Emergência, 24 horas;

m) oferecer todas as pequenas cirurgias emergenciais nas áreas que a CONVENIADA possua condições técnicas para realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos de urgência e emergência, incluindo a realização de exames complementares para a elucidação diagnóstica e conduta dos pacientes no setor de pronto atendimento, lembrando que a rede básica não realiza exames de espécie alguma em caráter de urgência;

n) cumprir as normas das Vigilância Epidemiológica e da Vigilância Sanitária;

o) atuar em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Sabino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENENTE, destinará o valor de R\$ 206.535,29 (duzentos e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos) anual, para o exercício de 2026, a serem pagos em parcelas mensais, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO
02. PODER EXECUTIVO
- 02.04. DIRETORIA DE SAÚDE
- 02.04.00. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2030 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2030.0007 - Convênio Santa Casa de Lins
3.3.50.39.06 -
Convênio.....
R\$ 206.535,29

Parágrafo único - A CONVENIENTE efetuará o repasse do valor até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - a CONVENIENTE transferirá os recursos em favor da CONVENIADA, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

II - é obrigatória a aplicação dos recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

III - os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;

IV - as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da CONVENIADA em relação a obrigações estabelecidas no Convênio;

c) quando a CONVENIADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONVENIENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

V - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONVENIENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I - o presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial;

II - o pagamento de remuneração da equipe contratada pela CONVENIADA com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a CONVENIENTE;

III - fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da CONVENIADA, para:

a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

c) pagamentos a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

d) modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela CONVENIENTE;

e) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

f) realização de despesas em data anterior à sua vigência;

g) pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONVENIENTE;

h) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da CONVENIENTE na liberação de recursos financeiros;

i) realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho, diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

I - o prazo de vigência deste Convênio é 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

II - sempre que necessário, mediante proposta da CONVENIADA devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio;

III - caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta da CONVENIADA, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV - toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

V - as prorrogações do presente ajuste, nos exercícios financeiros subsequentes, ficam condicionadas aos recursos orçamentários e financeiros que onerarão as dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I - o relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela CONVENIENTE;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela CONVENIADA na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Convênio;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles: Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

II - na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA, a CONVENIENTE poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da CONVENIADA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela CONVENIADA até o momento em que a CONVENIENTE assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - a prestação de contas apresentada pela CONVENIADA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da CONVENIADA e número do instrumento da parceria;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

e) a prestação de contas será mensal, devendo a CONVENIADA providenciar a prestação de contas nos

padrões estabelecidos pela Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que venha substituí-la, até o prazo limite de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso; sob pena da não liberação do repasse seguinte;

II - a prestação de contas relativa à execução do Convênio dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela CONVENIADA, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do Convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - a CONVENIENTE considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Convênio;

IV - o gestor emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, a avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizados os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

V - a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela CONVENIENTE observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 31/07/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial;

VI - constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a CONVENIADA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a CONVENIENTE possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - a CONVENIENTE apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da CONVENIADA ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela CONVENIENTE;

VIII - as prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1) omissão no dever de prestar contas;

2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX - a CONVENIENTE responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;

X - quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a CONVENIADA poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Convênio e a área de atuação da CONVENIADA, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XI - durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONVENIADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

I - a presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação da CONVENIADA, devidamente

formalizada e justificada, a ser apresentada à CONVENIENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicial;

II - a prorrogação de ofício da vigência do presente Convênio deve ser feita pela CONVENIENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

III - não é permitida a celebração de aditamento deste Convênio com alteração da natureza do objeto;

IV - o Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a CONVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa:

a) suspender os repasses seguintes;

b) rescindir o presente Convênio;

II - prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

III - a prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - o presente Convênio poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1) utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto de parceria;

2) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

3) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

4) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

5) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Convênio e aditamentos somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) as comunicações relativas a este Convênio serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser

encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Sabino-SP, ____ de _____ de 2026.

Fernando Henrique Florindo

Prefeito de Sabino/SP

Conveniente

Gianpaulo Domenico Canno Novelli

Associação Hospitalar Santa Casa de Lins

Conveniada

Testemunhas:

1) _____

RG nº

CPF/MF

2) _____

RG nº

CPF/MF

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 030/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINO

CONTRATADO: EMPRESA ACADEMIA ZR FITNESS - CNPJ: 18.060.538/0001-57

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços, incluindo a utilização dos equipamentos da academia ZR Fitness, para a realização de aulas de musculação promovidas pela contratante e destinadas ao público da melhor idade do município de Sabino.

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00

VALOR 12 MESES (CONTRATO INICIAL) + 12 MESES (1º ADITIVO): R\$ 48.000,00 + R\$ 48.000,00 = 96.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (Vinte e quatro) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21, com alterações posteriores

CÓDIGO DE RECURSOS: 3.3.90.39.00, Ficha nº 588.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2026.

Outros atos

TERMO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial dos quiosques da praça de alimentação localizada na Praça Alfredo Guerrero, em Sabino/SP.

CONVOCADA:

MADALENA ZANIN ALVES GONÇALVES - CPF: xxx.352.xxx-xx

A Prefeitura Municipal de Sabino/SP, em razão da rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 56/2024, e em observância à ordem de classificação do certame, **CONVOCA** a licitante acima identificada, classificada em 2º lugar para o Quiosque/Box nº 02, para manifestar interesse na celebração de contrato de concessão onerosa, pelo valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

A convocada deverá comparecer ao Setor de Licitações, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação deste, munida dos documentos exigidos no item 9.1.1 do edital:

- Documento de identidade (RG) e CPF;
- Comprovante de residência;
- Telefone e e-mail para contato.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

Sabino/SP, 19 de março de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 15fe-ca44-7297-f401-e7

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sabino (SP), Edição nº 1131, ano IX, veiculado em 19 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SABINO (CNPJ 44534089000141) em 19/03/2026 às 16:31:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Solucao Digital Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/15fe-ca44-7297-f401-e7>